



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.060, DE 29 DE JANEIRO DE 1.993.

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos funcionários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de Janeiro de 1.993, passam a ser os seguintes:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAL (Cr\$)
<u>01 - GABINETE DO PREFEITO</u>		
Chefe de Gabinete	XI	1.250.000,00
Auxiliares de Gabinete	VII	800.000,00
Motorista de Gabinete	IX	1.000.000,00
<u>02 - SECRETARIA DA PREFEITURA</u>		
Secretária	VII	800.000,00
Secretário Junta Serv. Militar	VII	800.000,00
Encarregado Exp. Cart. Identidade	VI	650.000,00
Telefonistas	VI	650.000,00
Auxiliares de Serviço	IV	500.000,00
Mensageiro	II	300.000,00
serviçal	II	300.000,00
<u>03 - DEPARTAMENTO MUNIC. FINANÇAS</u>		
Diretor Financeiro	XI	1.250.000,00
Coordenador da Siat	VII	800.000,00
Encarregado da UMC	VII	800.000,00
Fiscais	III	400.000,00
<u>04 - DPTº MUNICIPAL CONTABILIDADE</u>		
Diretor de Contabilidade	XI	1.250.000,00
Auxiliar de Contabilidade	VIII	900.000,00
Escriturários	VI	650.000,00



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Social VI 650.000,00

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PADRÃO VENCIMENTO MENSAL (Cr\$)

08 - DEPTO. MUN. ESTRADAS E RODAGEM

Diretor do DMER	XI	1.250.000,00
Encarregado de Oficina	IX	1.000.000,00
Operador de Máquina	X	1.100.000,00
Motorista I	IX	1.000.000,00
Motorista II	VIII	900.000,00
Tratorista	VII	800.000,00

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Diretor de Finanças	XI	1.250.000,00
Diretor de Contabilidade	XI	1.250.000,00
Secretário Junta Serv. Militar	VII	800.000,00
Professores 1ª a 7ª série	III	400.000,00
Auxiliar de Saneamento	III	400.000,00
Pensionistas		
Faxineira	II	300.000,00

Parágrafo único- Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridos pelo pessoal aposentado, que serão acrescidos nos valores do salário fixado nesta Lei:

Art.2º - Fica Acrescido o percentual de 8, 6956% em todos os salários acima discriminados, a título de abono.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 29 de Janeiro de 1.993.

Manoel Andrade Capuchinho
Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal.

João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADES	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL (Cr\$)
<u>ADMINISTRATIVAS</u>		
Auxiliares de Educação II	X	1.100.000,00
Auxiliares de Educação I	VII	800.000,00
Professores de 4ª a 7ª série	III	400.000,00
Professores de 8ª, 1ª e 2ª ano	V	600.000,00
Professores de 2º grau	VII	800.000,00
Inspetores Escolares	VII	800.000,00
Coordenadora do Pré-Escolar	VI	650.000,00
Encarregado Biblioteca Municipal	VI	650.000,00
Encarregado do PEA	VI	650.000,00
Vigilante	V	600.000,00
Servente Escolar I	II	300.000,00
Servente Escolar II	I	250.000,00
05 - <u>DEPARTAMENTO MUN. EDUCAÇÃO, CULTURAE</u> <u>DESPORTOS</u>		
Diretor de Educação	XI	1.250.000,00
06 - <u>DEPARTAMENTO MUN. OBRAS E SERVICOS</u> <u>URBANOS</u>		
Diretor de Obras	XI	1.250.000,00
Mestre de Obras	VIII	900.000,00
Auxiliar de Obras	III	400.000,00
Técnico de Urbanismo	VIII	900.000,00
Almoxarife	V	600.000,00
Aux. de Almoxarife	II	300.000,00
Vigilante	V	600.000,00
07 - <u>DEPTO. MUN. DE SAÚDE, SANEAMENTO</u> <u>E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
Chefes de Saneamento	VII	800.000,00
Auxiliares de Enfermagem	III	400.000,00
Auxiliares de Saneamento	III	400.000,00
Auxiliar de Saúde	VI	650.000,00
Encarregado do IPSEMG	VI	650.000,00
Seviçais	II	300.000,00
Encarregados de poços Artesianos	II	300.000,00
Encanador	VI	650.000,00